

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 014/99-CBMDF, DE 20 DE MAIO DE 1999.
Publicada no BG nº 099, de 27Mai99

Bol. Geral nº 206, de 31 Out 95.

TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - INSTITUIÇÃO - PORTARIA -

PORTARIA Nº 048, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

~~O CEL QOBM/Comb. COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, considerando a necessidade de se adequar valores e dispositivos da Lei nº 630, de 22 Dez 93, alterada pela Portaria nº 002/94 CBMDF, datado de 06 Jan 94.~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Para o cumprimento da letra "b" do item III, do parágrafo 1º, da Lei nº 630, de 22 Dez 93 que institui a Taxa de Segurança Contra Incêndio, as edificações residenciais serão taxadas somente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua área total.~~

~~**Art. 2º** O Constante da letra "c", do parágrafo Único, do Art. 1º, da Portaria de 31 Mai 94 que regulamenta o parágrafo 4º, do Art. 1º, da Lei nº 630, de 22 Dez 93 que institui a Taxa de Segurança Contra Incêndio, terão seus valores cobrados pela metade (50%).~~

~~**Art. 3º** Os projetos isolados de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Pára-Raios), Central de Gás Canalizado, de Gás Carbônico, Sprinklers, bem como outros sistemas propostos para melhoria da Segurança das Edificações, serão taxadas em 01 (uma) UPDF, quando de Análise do Projeto e, no mesmo valor, quando da Vistoria para aprovação.~~

~~**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília-DF, 25 de outubro de 1995.~~

~~**JOSÉ RAJÃO FILHO - CORONEL QOBM/Comb.**
Comandante Geral do CBMDF~~